



CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL NOVA AMÉRICA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 17.548.784/0001-90, representada neste ato pela Sra. Jordânia Ferreira Santos, brasileira, CPF nº 782.442.183-04, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 536, I, Jerumenha-PI, Secretária Municipal de Educação, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149- Pirajá, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022- PMBO-PI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo(limpeza), destinados a atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022- PMBO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 179.982,30 (cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :



RECURSOS PRÓPRIOS

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção do Departamento de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

06 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2081

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Projeto/Atividade: 2083

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, portadora do CPF de nº 072.102.753-98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Costa



Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o **valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o **valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 06 DE JULHO DE 2023.

JORDÂNIA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF N.º 83779883-95

2ª

CPF N.º 2870382030

ANEXO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V.UNITÁRIO	V.Total
1.	AGUA SANITARIA 12/1000 ML	GARRAFA	600	R\$ 3,65	2.190,00
2.	ALCOOL ETILICO GEL 70 INPM CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 500 ml	GARRAFA	300	R\$ 12,45	3.735,00
3.	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	GARRAFA	300	R\$ 13,00	3.900,00
4.	AMACIANTE ROUPA 12/1000 ML	GARRAFA	288	R\$ 6,80	1.958,40
5.	AVENTAL PLASTICO COZINHA	UN	360	R\$ 8,20	2.952,00
6.	BALDE PLASTICO CAP. PARA 10 LT.	UNID.	108	R\$ 12,15	1.312,20
7.	BALDE PLASTICO CAP. PARA 15 LT.	UNID.	108	R\$ 17,10	1.846,80
8.	BALDE PLASTICO CAP. PARA 20 LT.	UNID.	108	R\$ 25,95	2.802,60
9.	CERA LIQ . INCOLOR/VERMELHA 12/750 ML	UND.	288	R\$ 8,65	2.491,20
10.	CESTO LIXO TELADO	UND.	216	R\$ 10,15	2.192,40
11.	COPO DESC 100/050 ML	PCT	900	R\$ 3,90	3.510,00
12.	COPO DESC 100/180 ML	PCT	500	R\$ 7,85	3.925,00
13.	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL BRANCA, CAIXA COM 20 UNIDADE DE 50 ML	PCT	720	R\$ 8,20	5.904,00
14.	CREME DENTAL 12/70 G	DUZIA	36	R\$ 33,40	1.202,40
15.	DESENGORDURANTE LIQUIDO CAIXA 12/500 ML	GARRAFA	72	R\$ 6,60	475,20
16.	DESODORIZADOR AR 12/360 MLAROMATIZANTE DE AMBIENTES CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 1000 ML	LATA	216	R\$ 14,35	3.099,60
17.	DESINFETANTE LIQ. CAIXA 12 GARRAFAS 1000 ML	GARRAFA	300	R\$ 5,05	1.515,00
18.	DETERGENTE LIQ. CAIXA 24 GARRAFAS DE 500 ML	GARRAFA	1.200	R\$ 2,70	3.240,00
19.	EMBALAGEM DE ALUMINIO PARA QUENTINHA COM CAP. 850 ML CAIXA DE 100 UNIDADES	CAIXA	80	R\$ 67,30	5.384,00
20.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 14 SACOS DE 08 UNIDADES. 840 g	PACOTE	180	R\$ 33,05	5.949,00
21.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE EM FIBRA TAMANHO 100 MM X71 MMX20MM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	DÚZIA	240	R\$ 14,55	3.492,00
22.	ESCOVA DENTAL ADULTO INFANTIL PACOTE COM 12 UNIDADES	DUZIA	84	R\$ 28,90	2.427,60
23.	ESCOVA LIMPEZA OVAL MADEIRA	UND.	144	R\$ 3,85	554,40
24.	ESCOVA LIMPEZA PLASTICA RETANGULAR	UND.	144	R\$ 3,60	518,40
25.	ESCOVA SANITARIA PLASTICA	UN	288	R\$ 4,00	1.152,00

26.	ESCOVA SANITARIA PLASTICA C	UN	288	R\$ 11,45	3.297,60
27.	FLANELA TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 49 CMX79CM	UNID.	950	R\$ 3,65	3.467,50
28.	FOSFORO DE SEGURANÇA PACOTE COM 10 CAIXETAS COM 40 PALITOS CADA	PCT	72	R\$ 3,65	262,80
29.	GARRAFA PLASTICA SQUEZZE 650 ML	UNID.	200	R\$ 11,30	2.260,00
30.	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	PCT	240	R\$ 1,95	468,00
31.	GUARDANAPO PAPEL 20X23, PACOTE COM 50 UNID	PCT	240	R\$ 2,15	516,00
32.	INSETICIDA USO GERAL CAIXA COM 12 LATAS DE 300 ML	LATA	276	R\$ 13,65	3.767,40
33.	KIT MERENDA (PRATO, COPO E COLHER)	KIT	200	R\$ 15,60	3.120,00
34.	LIMPADOR POLIDOR DE ALUMINIOCAIXA COM 24 GARRAFAS DE 500 ML	GARRAFA	720	R\$ 2,50	1.800,00
35.	LIMPADOR CERAMICA E AZULEIJO LIQUIDO CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 1000 ML	GARRAFA	360	R\$ 8,40	3.024,00
36.	LIMPADOR PARA VIDROS CAIXA COM 24 GARRAFAS DE 500 ML	GARRAFA	288	R\$ 9,20	2.649,60
37.	LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL CAIXA COM 24 GARRFAS DE 500 ML	GARRAFA	288	R\$ 5,90	1.699,20
38.	LUSTRA MÓVEIS PARA USO GERAL CAIXA COM 24 GARRAFAS DE 200 ML	GARRAFA	216	R\$ 7,20	1.555,20
39.	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS DE 30 MT	FARDO	150	R\$ 68,20	10.230,00
40.	PAPEL HIGIENICO INTERFOLHA BRANCO PACOTE COM 1000 FOLHAS	PACOTE	500	R\$ 16,60	8.300,00
41.	PAPEL HIGIENICO INTERFOLHA CREME PACOTE COM 1000 FOLHAS	PACOTE	300	R\$ 14,10	4.230,00
42.	PAPEL TOALHA ROLO TAMANHO 22 CMX20XM FARDO COM 12 PACOTES COM 02 ROLOS DE 60 FOLHAS CADA	ROLO	450	R\$ 6,30	2.835,00
43.	PANO CHÃO ALVEJADO EM TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 38CMX58 CM	UNIDADE	550	R\$ 6,30	3.465,00
44.	PANO PRATO BRANCO EM TECIDO 100% TAMANHO 35CMX65 CM	UNIDADE	300	R\$ 4,10	1.230,00
45.	PA PLASTICO LIXO	UNIDADER	72	R\$ 7,85	565,20
46.	PA ZICO PARA LIXO	UNIDADR	72	R\$ 6,25	450,00
47.	PEDRA ODORIZANTE SANITÁRIO CAIXA COM 12 UNIDADES DE 30 GRAMAS	CAIXA	216	R\$ 24,50	5.292,00
48.	PRATO PLASTICO DESCARTÁVEL FUNDO TAMANHO 15 CM COR BRANCO CAIXA COM 100 PACOTES DE 10 UNID.	PACOTE	288	R\$ 2,00	576,00
49.	PRATO PLASTICO DESCARTÁVEL RASO TAMANHO 15 CM COR BRANCO CAIXA COM 100 PACOTES DE 10 UNIDADES	PACOTE	288	R\$ 2,50	720,00
50.	RODO PLASTICO TAMNAHO 30 CM COM CABO DE MADEIRA E BASE EM BORRACHA E V A	UNIDADE	240	R\$ 8,70	2.088,00
51.	RODO PLASTICO TAMNAHO 40 CM COM CABO DE MADEIRA E BASE EM BORRACHA E V A	UNIDADE	300	R\$ 11,30	3.390,00

52.	SABAO BARRA CAIXA COM 10 PACOTES DE 05 BARRAS, 200 g CADA BARRA	CAIXA	50	R\$ 113,00	5.650,00
53.	SABAO EM PÓ CAIXA COM 24 UNIDADES, 500 g CADA	UNIDADE	600	R\$ 4,50	2.700,00
54.	SABONETE LIQUIDO CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 1000 ML	GARRAFA	120	R\$ 11,30	1.356,00
55.	SABONETE EM BARRAS PACOTE COM 12 UNIDADES DE 90 GRAMAS	DÚZIA	210	R\$ 16,50	3.465,00
56.	SACO PLASTICO PARA LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES DE 15 LT	PACOTE	600	R\$ 3,60	2.160,00
57.	SACO PLASTICO PARA LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES DE 30 LT	PCT	450	R\$ 3,60	1.620,00
58.	SACO PLASTICO PARA LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES DE 50 LT	PCT	450	R\$ 4,30	1.935,00
59.	SACO PLASTICO PARA LIXO PACOTE COM 05 UNIDADES DE 1000 LT	PCT	450	R\$ 4,30	1.935,00
60.	SODA CAUSTICA CRISTALIZADA EM ESCAMAS CAIXA COM 12 POTES DE 450 GRAMAS	POTE	720	R\$ 9,05	6.516,00
61.	TAMPA PLASTICA DESCARTÁVEL BRANCA PARA COPO 180 ML CAIXA COM 20 PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	210	R\$ 10,25	2.152,50
62.	TAPETE PARA PISO EM TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 40CMX60CM	UNIDADE	120	R\$ 13,80	1.656,00
63.	TOALHA ROSTO EM TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 40CMX65CM	UN	50	R\$ 17,30	865,00
64.	TOALHA BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 65CMX120CM	UN	48	R\$ 34,72	1.666,56
65.	VASSOURA PALHA ARTESANAL FARDO COM 50 UNIDADES	UN	500	R\$ 2,65	1.325,00
66.	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA INCLINADO COM CAPA	UNIDADE	150	R\$ 13,25	1.987,50
67.	VASSOURA PELO SINTETICA COM CABO DE MADEIRA INCLINADO COM CAPA	UNIDADE	150	R\$ 15,50	2.325,00
68.	VASSOURA NYLON COM CABO DE MADEIRA INCLINADO COM CAPA	UNIDADE	150	R\$ 11,20	1.680,00
TOTAL					179.982,30

